TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC–16006/19

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE JOÃO PESSOA
Assunto: Pensão Vitalícia
Decisão: Necessidade de envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO - RC1– TC 00054/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-16006/19** trata da apreciação da legalidade ato concessório de **Pensão por Morte** a **Maria de Fátima Rodrigues da Silva**, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor Fernando de Melo Ribeiro, ex-ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, matrícula n° 93.310-4, lotado na Secretaria Municipal de saúde.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 67/70), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para enviar a **decisão judicial** que reconhecesse a **união estável** entre o instituidor da pensão e a beneficiária Maria de Fátima Rodrigues da Silva, conforme exigência da **Portaria TC nº 137/2016**.

Regularmente **citado** (fls. 74), o Gestor de IPM – JOÃO PESSOA à época, Senhor Rodrigo Ismael da Costa Macedo, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimento**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, por meio de Cota opinou pela **concessão de prazo** ao Senhor Rodrigo Ismael da Costa Macedo, para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias a Senhora Caroline Ferreira Agra, Presidente do IPM – JOÃO PESSOA, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 67/70, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias a Senhora Caroline Ferreira Agra, Presidente do IPM – JOÃO PESSOA, para que envie a decisão judicial que reconhecesse a união estável entre o instituidor da pensão e a beneficiária Maria de Fátima Rodrigues da Silva, conforme exigência da Portaria TC nº 137/2016, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:55

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2022 às 11:48

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Junho de 2022 às 09:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:53

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO